



CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REGIMENTO DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco é órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena, em conformidade com o Art. 61 da Lei Federal nº 7.210 de 11 de julho de 1984, Art. 14 da Lei Estadual nº 15.755, de 4 de abril de 2016, e Art. 4º do Decreto nº 56.642, de 20 de maio de 2024, integrante da estrutura da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, tem sede em Recife e atuação em todo território do Estado.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PENITENCIÁRIO

Art. 2º. O Conselho Penitenciário é integrado por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes (nove), nomeados pelo Governador do Estado, sendo: 05 (cinco) dentre advogados, juristas, professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e Ciências correlatas; 01 (um) membro do Ministério Público Federal; 01 (um) membro do Ministério Público de Pernambuco; 01 (um) membro da Defensoria Pública da União e 01 (um) membro da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

§ 1º. Os membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público de Pernambuco e os membros da Defensoria Pública da União e da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco são indicados pelos chefes das respectivas instituições.

§ 2º. Os mandatos dos membros do Conselho Penitenciário terão duração de 04 (quatro) anos, a contar da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, permitida a recondução.

§ 3º. O Suplente será convocado para funcionar no Conselho nos casos de falta, licença, férias ou impedimento do Conselheiro Titular e, quando no exercício da função, gozará das mesmas prerrogativas do substituído.

Parágrafo único. É sigla oficial do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco: COPEN/PE.





CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 3º. O Presidente do Conselho Penitenciário será escolhido e nomeado pelo Governador do Estado dentre os Conselheiros Titulares.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 4º. São órgãos do Conselho Penitenciário:

- I – O Plenário;
- II – A Presidência; e
- III – A Coordenadoria Administrativa.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

CAPÍTULO I

Art. 5º. O Plenário, órgão deliberativo constituído por todos os Conselheiros efetivos e suplentes eventualmente convocados, conhecerá das matérias submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 6º. Compete à sessão plenária do Conselho:

- I – Elaborar e aprovar o regimento interno, emendá-lo ou reformá-lo;
- II – Dar posse aos membros efetivos do Conselho e aos seus suplentes;
- III – Instituir comissões especiais ou permanentes;
- IV – Deliberar sobre as matérias que constituem finalidades precípua do Conselho, e
- V – Decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação no que seja pertinente à formulação e à execução da política penitenciária do Estado, agindo, inclusive, de ofício.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º. Incumbe ao Presidente do Conselho:



CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- I – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II – Convocar as sessões extraordinárias com antecedência mínima necessária;
- III – Presidir as sessões plenárias e as sessões extraordinárias, velando pela ordem e celeridade de seu desenvolvimento e conclusão;
- IV – Determinar visitas de inspeção aos estabelecimentos penais, designando os Conselheiros que as realizarão;
- V – Supervisionar a distribuição de processos;
- VI – Apurar votos, proclamar o resultado das votações e exercer o voto de qualidade;
- VII – fazer executar as deliberações do Conselho, expedindo instruções à Coordenadoria para esse fim;
- VIII – Presidir as cerimônias de Livramento Condicional ou designar outros Conselheiros, titulares ou suplentes, para fazê-lo;
- IX – Supervisionar a administração do Conselho, mediante instruções à Coordenadoria, e solicitar servidores para a execução dos serviços;
- X – Despachar com o Secretário da SJDHPV quando houver necessidade;
- XI – Representar o Conselho nas relações com os demais órgãos públicos ou privados e manter intercâmbio com órgãos congêneres;
- XII – Convocar os Conselheiros Suplentes para participar das sessões, quando entender necessário;
- XIII – exercer outras atribuições previstas em lei.

§ 1º. Nos seus impedimentos e ausências, em relação às sessões deliberativas, o Presidente do Conselho será substituído pelo Conselheiro Titular mais antigo, presente.

§ 2º. No caso de vacância, a Presidência do Conselho será sucedida, até a designação do novo Presidente, pelo Conselheiro Titular mais antigo.

Art. 8º. Incumbe ao Conselheiro Titular:

- I – Comparecer às sessões do Conselho e às cerimônias de Livramento Condicional quando convocado;
- II – Receber os autos que lhe forem distribuídos;



CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- III – Elaborar pareceres a respeito dos pedidos contidos nos já referidos autos e submetê-los aos seus pares, para deliberação, respeitado o prazo estipulado no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU);
- IV – Propor as diligências que reputar indispensáveis ao oferecimento de seus pareceres;
- V – Propor a instauração dos incidentes da execução;
- VI – Apresentar relatório das atividades externas que realizar em nome do Conselho Penitenciário;
- VII – Elaborar pareceres a respeito de matérias submetidas ao Conselho, na forma de consulta, desde que designado pelo Presidente ou haja recebido tal incumbência por distribuição;
- VIII – Opinar sobre o mérito dos pareceres apresentados nas sessões, podendo arguir questões preliminares;
- IX – Comunicar à Coordenadoria eventuais ausências às sessões;
- X – Desempenhar as tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 9º. Incumbe ao Conselheiro Suplente:

- I – Comparecer às reuniões do Conselho e às cerimônias de Livramento Condicional, quando convocado;
- II – Substituir o respectivo titular em caso de impedimento, ausência ou vacância;
- III – Presidir, por delegação do Presidente do Conselho, as cerimônias de Livramento Condicional.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 10º. A Coordenadoria Administrativa, além de coordenador(a) administrativo(a), poderá ser composta por assessores jurídicos, apoios administrativos, policial penal e acadêmicos de Direito na função de Estagiários.

Art. 11. São atribuições da Coordenadoria Administrativa:

- I – Exercer a coordenação administrativa do Conselho e organizar as rotinas para o bom funcionamento do Órgão;



CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- II – Auxiliar o Presidente ou seu substituto e os demais Conselheiros Titulares ou Suplentes;
- III – Distribuir os processos dentre os Conselheiros, observando o disposto neste regimento;
- IV – Fazer cumprir as diligências solicitadas;
- V – Organizar as pautas de julgamento, deliberativas e administrativas do Conselho, bem como as sessões solenes de Livramento Condicional;
- VI – Manter em dia a correspondência do Conselho;
- VII – preparar os expedientes para assinaturas do Presidente e/ou dos conselheiros;
- VIII – providenciar que sejam mantidas em ordem as atas das sessões e as listas de comparecimentos dos Conselheiros;
- IX – Dar cumprimento às deliberações do Conselho e às determinações da presidência;
- X – Prestar em Plenário as informações solicitadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros, no âmbito de suas atribuições;
- XI – Propor à presidência a adoção de medidas tendentes à racionalização dos serviços.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I – DAS SESSÕES

Art. 12. As sessões do Conselho são públicas, salvo se, havendo requerimento do interessado, a discussão do pedido envolver matéria que possa causar constrangimento, caso em que a presença na sala das sessões será restrita aos Conselheiros, aos servidores do Órgão, ao Advogado e ao interessado.

Art. 13. O Conselho Penitenciário delibera por sessões ordinárias a se realizar sempre às terças-feiras e quintas-feiras e, eventualmente, por sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente ou por pelo menos quatro Conselheiros Titulares.

Art. 14. Sempre que a sessão ordinária coincidir com dia feriado, será realizada no dia útil seguinte, independentemente de comunicação prévia aos Conselheiros, salvo deliberação em contrário tomada em sessão plenária.



CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO II – DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 15. A distribuição será feita com base na ordem de chegada dos processos ao Conselho, sob a supervisão do Presidente, exceto em matéria administrativa, caso em que o Presidente ou outro conselheiro, designado por aquele, será o seu relator. A distribuição será equitativa a todos os membros que compõem o Conselho.

CAPÍTULO III – DAS DILIGÊNCIAS

Art. 16. Poderão ser determinadas diligências pelo relator, independentemente de aprovadas em sessão plenária.

Art. 17. A Coordenadoria deverá providenciar o cumprimento das diligências determinadas pelo Relator.

Parágrafo único: Não sendo cumpridas as diligências no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o feito será levado para deliberação do Colegiado independentemente do seu retorno.

CAPÍTULO IV – DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 18. O quórum mínimo para a instalação das sessões deliberativas será a maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 19. O quórum mínimo para as aprovações dos pareceres é a maioria simples dos Conselheiros presentes nas sessões.

Art. 20. Os requerimentos serão relatados pelos Conselheiros e apreciados pelo Colegiado por ocasião das sessões.

Parágrafo único. Nas sessões, os votos serão tomados a partir do Conselheiro mais antigo.

Art. 21. O Relator, após a leitura do parecer, emitirá seu voto.

§ 1º. No caso da presença do Advogado para acompanhar julgamento de processos de sua atuação, o Presidente do Conselho determinará que o respectivo pedido seja relatado no início da sessão, ainda que, para isso, inverta-se a ordem natural dos trabalhos;

§ 2º. Após a leitura do relatório e antes da votação, o Advogado do interessado poderá sustentar oralmente suas razões por quinze minutos;



CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 3º. Nova intervenção do Advogado dependerá de arguição de questão de ordem ou esclarecimento de fato, a critério do Presidente da sessão.

Art. 22. Antes da apreciação do parecer, os membros do Conselho poderão pedir vista, em mesa, transferindo-se a conclusão para quando o Conselheiro se considerar apto a opinar. Caso isso não se verifique até o final da sessão, o Presidente retirará o processo de pauta, ficando transferida a deliberação para a sessão seguinte.

Art. 23. Todos os pareceres serão apresentados por escrito em documento próprio e conterão manifestação fundamentada sobre o seu mérito, salvo a hipótese de não conhecimento.

Parágrafo único. A opinião divergente à do relator poderá ser apresentada por escrito e com a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamentar.

Art. 24. Chamado o feito a julgamento, o Relator poderá pedir o adiamento para a sessão seguinte, no caso de ter necessidade de prazo maior do que o comum para estudo, observação e redação do parecer.

Parágrafo único. Uma vez lido o parecer este será imediatamente submetido à discussão e votação.

Art. 25. Uma vez encerradas as discussões e iniciada a votação, não se concederá mais a palavra, colhendo-se os votos e, uma vez proclamado o resultado da votação, nenhum Conselheiro poderá mais votar.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação o Presidente proferirá o voto de qualidade.

Art. 26. Se o relator for vencido, o Conselheiro que abriu divergência lavrará o parecer que será lido na sessão seguinte.

Art. 27. Proferidas as decisões, a Coordenadoria enviará ao Juízo da Execução Penal competente.

CAPÍTULO VI

DA CERIMÔNIA DE LIVRAMENTO CONDICIONAL

Art. 28. As cerimônias de Livramento Condicional serão realizadas ordinariamente às segundas-feiras e quartas-feiras, ou extraordinariamente, em caso de necessidade, iniciando às oito horas (08:00), independentemente de quórum, com qualquer número dos presentes, desde que participe o Presidente ou Conselheiro designado, observando-se o seguinte:



CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

I – As condições do Livramento Condicional fixadas pelo Juiz das Execuções Penais serão lidas ao liberando, na presença dos demais condenados, pelo Presidente do Conselho Penitenciário ou por quem ele designar;

II – O liberando declarará se aceita as condições.

§ 1º. De tudo, será lavrado termo subscrito por quem presidir a cerimônia e pelo liberando, ou alguém a seu rogo, se não souber ou não puder escrever.

§ 2º. Cópia do termo deverá ser remetida ao Juiz da Execução Penal e ao Patronato Penitenciário.

§ 3º. Se a sentença não houver fixado as condições, estas serão as da lei, devendo aquele que presidir a cerimônia ler os dispositivos que lhe digam respeito, os quais constarão de documento a ser entregue ao liberando.

DAS INSPEÇÕES

Art. 29. O Conselho Penitenciário nas inspeções deve observar preferencialmente as seguintes questões:

I – Organização dos prontuários dos presos e do Setor Penal da Unidade;

II – Ouvidas por amostragens de pessoas presas sobre as condições da prisão;

III – Estrutura física, oferta de educação, de alimentação, de higiene e de saúde na Unidade Prisional;

IV – Os trabalhos dos sentenciados, a natureza e sua finalidade;

V – A aplicação das regras da Lei de Execução Penal, do Código Penitenciário do Estado de Pernambuco e da legislação pertinente aos presos provisórios ou condenados em definitivo;

VI – A disciplina e penalidades impostas aos presos provisórios ou sentenciados.

VII – Controle de entrada e saída de objetos nas Unidades Prisionais, notadamente nos dias de visitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os atos de interesse do Conselho Penitenciário poderão ser publicados no Boletim da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência ou no órgão oficial do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.



CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 31. Fica instituída a Carteira funcional dos Conselheiros, expedida pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência ou pelo órgão do Poder Executivo responsável pela emissão da identificação de seus servidores, conforme modelo próprio aprovado pelo Conselho Penitenciário, em colaboração com aquele órgão identificador.

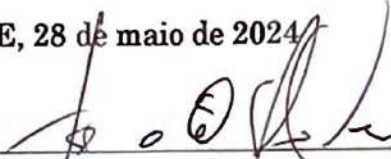
Art. 32. As propostas de alteração do presente Regimento requerem aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 33. Aplicam-se, no que couber e subsidiariamente aos procedimentos de competência do Conselho, as normas de Direito Penal e Processual Penal vigentes.

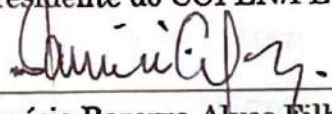
Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento interno serão dirimidas pelo Presidente do Conselho Penitenciário, *ad referendum* do plenário.

Art. 35. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

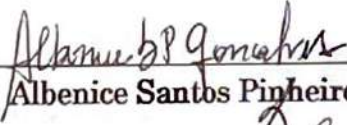
Recife/PE, 28 de maio de 2024



Jorge da Costa Pinto Neves
Presidente do COPEN/PE



Maurício Bezerra Alves Filho
Conselheiro Relator para a reforma do Regimento Interno



Albenice Santos Pinheiro Gonçalves



Fernando Falcão Ferraz Filho

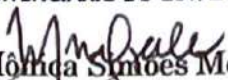


Marcelo Galvão Vaz Canuto Mendes

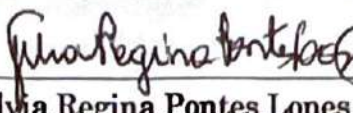
Michel Seichi Nakamura

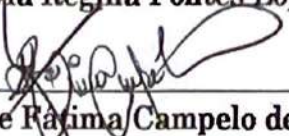


CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO


Mônica Simões Megale


Geraldo Vilar Correia Lima Filho


Sílvia Regina Pontes Lopes


Maria de Fátima Campelo de Moura
Secretária "ad hoc" para a reforma do Regimento Interno

COMPOSIÇÃO ATUAL

CONSELHEIROS TITULARES e SUPLENTE

Jorge da Costa Pinto Neves (Presidente)

Pedro Paulo Spencer Soares – Suplente

Albenice Santos Pinheiro Gonçalves – Titular

Eliane de Andrade Muniz Costa – Suplente

Maurício Bezerra Alves Filho – Titular

Raíssa Cristina Cavalcanti de Barros e Paula Guimarães – Suplente

Fernando Falcão Ferraz Filho – Titular

Júlio César Soares de Lira – Suplente

Marcelo Galvão Vaz Canuto Mendes - Titular

Danielle Cavalcanti de Almeida Castro – Suplente

MM



CS



CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Michel Seichi Nakamura – Titular

Michelline Lobato Borges Alexandre – Suplente

Mônica Simões Megale – Titular

Suplente: vago

Geraldo Vilar Correia Lima Filho – Titular

Gustavo Henrique Coelho Hahnemann - Suplente

Sílvia Regina Pontes Lopes – Titular

Maria Marília Oliveira Calado - Suplente

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "M. S. Nakamura"
- A signature that appears to be "M. L. B. Alexandre"
- A signature that appears to be "M. S. Megale"
- A signature that appears to be "G. V. C. Lima Filho"
- A signature that appears to be "G. H. C. Hahnemann"
- A signature that appears to be "S. R. P. Lopes"
- A signature that appears to be "M. M. O. Calado"

